



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CONSELHO CURADOR**

**RESOLUÇÃO Nº 14/2003**

Fixa taxas para o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, em Gestão Estratégica de Negócios – Patos

O Conselho Curador da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições;  
Considerando a Lei Nº 10.419, de 09 de abril de 2002, que dispõe sobre a criação da Universidade Federal de Campina Grande, em seu Artigo 3º, parágrafos 1º e 2º,  
e tendo em vista a deliberação do plenário adotada em reunião ordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2003 (Processo Nº 23074. 019579/03-14);

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Fixar a taxa de inscrição de candidatos ao Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Negócios – Patos, sob a responsabilidade do Departamento de Estudos Básicos e Direito Privado do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais –CCJS -, da UFCG, no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais).

**Parágrafo único** – O Curso cobrará taxa de matrícula de R\$ 240,00 (Duzentos e Quarenta reais), mais doze parcelas no valor de R\$ 240,00 (Duzentos e Quarenta reais), cada uma.

**Art. 2º** A carga horária atinente ao curso é de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, distribuída em 12 (doze) disciplinas, além do Trabalho Final, definido como Monografia.

**Art. 3º** Serão ofertadas 40 (quarenta e cinco) vagas, sendo 34 (Trinta e quatro), pagas, e 06 (seis), gratuitas, de acordo com a Resolução 09/98, do CONSUNI da UFPB.

**Art. 4º** O mencionado Curso deve obedecer às normas contidas nas Resoluções de Nº 01/01-CES/CNE, e 08/2003 do CONSEPE da UFCG.

**Art. 5º** O gerenciamento dos recursos financeiros do Curso será realizado através da FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA – PaqTcPB.

**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Curador da Universidade Federal de Campina Grande , em

**Manoel Francisco Gomes Filho  
Presidente**